

AQUISIÇÃO DE ECONOMATO PARA AS ENTIDADES DO SERVIÇO NACIONAL DE SAÚDE

00124_2021

CONTRATO N.º_139/2022

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE

Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central, EPE, com sede na Rua José António, 1150-199, pessoa colectiva n.º 508 080 142, neste ato representado pelo Dr. Vítor Jaime Pereira Alves, na qualidade de Vogal Executivo, com poderes para o ato, também denominada como entidade adjudicante.

SEGUNDO OUTORGANTE

OHMTECNICA- Representações de Marcas, Lda, com sede na Rua Circular de PERM, nº 980 Zona Industrial PERM, pessoa coletiva n.º 504 059 521, neste ato representada por Ivânio Alves Moreira da Costa, portador do [REDACTED] na qualidade de representante legal e com poderes para o ato, adiante também denominada como entidade adjudicatária.

Considerando que:

- a) A SPMS, EPE, é uma pessoa coletiva de direito público de natureza empresarial constituída pelo Decreto-Lei n.º 19/2010, de 22 de março;
- b) A SPMS, EPE nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 19/2010, de 22 de Março, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 108/2011, de 17 de Novembro, é a Central de Compras para o sector específico da saúde, abrangendo a sua atividade a aquisição de bens e serviços, mediante contrato de mandato administrativo a celebrar entre esta entidade e os estabelecimentos e serviços do SNS, órgãos e serviços do Ministério da Saúde e quaisquer outras entidades quando executem atividades específicas da área da saúde.
- c) Nesta sequência, foi atribuída à SPMS, EPE, mediante contrato de mandato administrativo, a competência para a prática de todos os atos relativos à execução e realização integral do procedimento referido em epígrafe, adjudicação e habilitação do adjudicatário, inclusive as formalidades preparatórias da celebração do contrato, previstas nos artigos 88.º e seguintes do CCP.
- d) Por despacho dos Srs. Vogais Executivos do Conselho de Administração da SPMS, EPE, em 19 de novembro de 2021, exarado sobre a informação n.º 2021/CCS-UMC/0408, foi autorizado o início do procedimento, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, para aquisição de Economato, para os Estabelecimentos e Serviços do SNS, órgãos e serviços do

Ministério da Saúde, bem como aprovadas as peças procedimentais e o júri para condução do procedimento de formação do contrato;

e) Por despacho da Sra. Vogal Executiva do Conselho de Administração da SPMS, EPE de 04 de janeiro de 2022, exarada sobre a informação n.º 2021/CCS-UMC/0495, foi deliberada a adjudicação para a aquisição de Economato à entidade adjudicatária, bem como aprovada a minuta do presente contrato (atendendo ao disposto no n.º 2 do artigo 98.º do CCP);

f) O adjudicatário apresentou os documentos de habilitação, requeridos nos termos do disposto no artigo 81.º do CCP, à data de 05 de Janeiro de 2022, mediante a plataforma eletrónica de compras públicas;

g) O adjudicatário aprovou a minuta do contrato em 04 de Janeiro de 2022.

h) O contrato é celebrado e reciprocamente aceite entre as partes, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a aquisição de Economato, prosseguindo os trâmites previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão atual.

Cláusula 2.ª

Prazo de vigência

Os contratos a celebrar entram em vigor no dia útil seguinte à sua outorga, e vigoram até ao dia 31 de dezembro de 2022, sem prejuízo da manutenção de obrigações acessórias que tenham sido estabelecidas em favor da entidade adjudicante, incluindo as de confidencialidade e de garantia.

Cláusula 3.ª

Local de Entrega dos Bens

1. Os bens objeto dos contratos a celebrar serão entregues nas moradas das respetivas entidades adjudicantes definidas no Anexo I do programa de concurso.
2. A entrega dos bens abrange todo o território continental.
3. Os bens devem ser entregues mediante a emissão pelas Entidades Adjudicantes das respetivas notas de encomenda.
4. As notas de encomendas serão emitidas pelas Entidades Adjudicantes continuamente ao longo do período de duração do contrato, de acordo com as suas efetivas necessidades de consumo.
5. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 4.ª

Preço Contratual

1. Pelo fornecimento de Economato e pelo cumprimento das demais obrigações constantes do contrato as entidades adjudicantes devem pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescida de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída às entidades adjudicantes.
3. O preço contratual do presente contrato é estimado no valor de € 16.995,91 (dezasseis mil novecentos e noventa e cinco euros e cinquenta e um cêntimo), a que acresce o IVA à taxa em

vigor no montante de € 3.909,06 (três mil novecentos e nove euros e seis cêntimos), o que perfaz o valor total de € 20.904,97 (vinte mil novecentos e quatro euros e noventa e sete cêntimos).

4. A despesa originada pela execução do presente contrato será satisfeita pela rubrica 02.01.08.CO.

Cláusula 5.ª

Condições de Pagamento

1. As quantias devidas pelo pela entidade adjudicante no âmbito da execução do respetivo contrato a celebrar devem ser pagas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação que lhe subjaz e a emissão da respetiva nota de encomenda, a emitir, em função dos fundos disponíveis e onde se encontre necessariamente inscrito, sob pena de nulidade, o número de compromisso válido e sequencial.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens objeto do contrato ou assinatura do auto de receção respetivo.
3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária, para o NIB a indicar pelo adjudicatário.
5. A inobservância dos prazos de pagamento previstos no n.º 1 confere ao adjudicatário o direito ao pagamento dos correspondentes juros moratórios, sem prejuízo dos demais direitos que legalmente lhe assistam.

Cláusula 6.ª

Obrigações do Adjudicatário

1. O adjudicatário obriga-se a fornecer os produtos objeto do contrato conforme as condições definidas no Caderno de Encargos e demais documentos contratuais.
2. Constituem ainda obrigações do adjudicatário:
 - a) Comunicar à entidade agregadora e às entidades adjudicantes, logo que delas tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações nos termos do contrato a celebrar;

- b) Não alterar as condições de fornecimento fora dos casos previstos no presente Contrato;
- c) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de fornecimento e demais esclarecimentos que se justifiquem;
- d) Comunicar à entidade agregadora e entidades adjudicantes qualquer facto que ocorra durante a execução dos contratos a celebrar e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial;
- e) Comunicar à entidade agregadora e às entidades adjudicantes a nomeação do gestor responsável pelos contratos a celebrar e quaisquer alterações relativas à sua nomeação;
- f) Manter sigilo e garantir a confidencialidade;
- g) Manter atualizados os documentos de habilitação, exigidos no artigo 81.º do CCP.

Cláusula 7.ª

Obrigações das Entidades Adjudicantes

Constituem obrigações das entidades adjudicantes:

- a) Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo adjudicatário;
- b) Nomear um gestor responsável pelo acompanhamento da execução do contrato a celebrar por via do presente procedimento, e comunicar ao adjudicatário a identidade do mesmo, bem como quaisquer alterações relativas à sua nomeação, sendo que ao gestor em causa cabe desempenhar o papel de interlocutor com o adjudicatário;
- c) Monitorizar o cumprimento contratual pelo adjudicatário, no que respeita às condições técnicas e de qualidade.

Cláusula 8.ª

Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do presente contrato.
2. O dever de sigilo previsto no número anterior abrange, designadamente, documentos escritos, dados pessoais, desenhos, planos, aplicações e programas informáticos no formato de código fonte ou código objeto, especificações, segredos comerciais, métodos e fórmulas, contratos de financiamento e situações internas, de natureza laboral ou outra.
3. A informação coberta pelo dever de sigilo não pode ser transmitida a terceiros, nem

- objeto de licenciamento ou qualquer outro uso ou modo de aproveitamento económico, salvo se tal for autorizado expressamente, por escrito, pela entidade adjudicante.
4. O adjudicatário só pode transmitir informação confidencial aos seus colaboradores e, em qualquer caso, apenas se ocorrerem, cumulativamente, as seguintes circunstâncias:
 - a) Os colaboradores em causa necessitarem de conhecer essa informação, tendo em vista o cumprimento das suas tarefas ao abrigo do contrato;
 - b) Os colaboradores estiverem informados sobre a natureza confidencial da informação;
 - c) Os colaboradores se obrigarem a cumprir o dever de sigilo emergente desta cláusula.
 5. O adjudicatário é responsável pelo cumprimento do dever de sigilo por parte dos seus colaboradores, qualquer que seja a natureza jurídica do vínculo, inclusivamente após a cessação deste, independentemente da causa da cessação.
 6. O adjudicatário é ainda responsável perante a entidade adjudicante, em caso de violação do dever de sigilo pelos terceiros por si subcontratados, bem como por quaisquer colaboradores desses terceiros.
 7. O adjudicatário assume, igualmente, o compromisso de remover e destruir, no final do contrato, todo e qualquer tipo de registo (digital ou em papel) relacionado com os dados analisados e que o contraente público considere de acesso privilegiado.
 8. Exclui-se do dever de sigilo previsto na presente cláusula a informação que fosse comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços, bem como a informação que o mesmo seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9.ª

Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Cláusula 10.ª

Proteção de Dados pessoais – Conformidade Legal

1. O adjudicatário deverá apresentar garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, por forma a que o tratamento de dados satisfaça os requisitos do

RGPD – Regulamento (EU) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e assegure a defesa dos direitos do titular dos dados, nomeadamente, através da existência e do cumprimento de um código de conduta ou de procedimento de certificação aprovado conforme referido nos artigos 40.º e 42.º do RGPD.

2. Compete ao adjudicatário informar, imediatamente, a entidade adjudicante se, no seu entender, alguma instrução violar o presente Contrato ou o RGPD ou outras disposições legais nacionais ou europeias em matéria de proteção de dados.

Cláusula 11.ª

Sanções

1. Pelo incumprimento dos níveis de serviço referidos na alínea a) da cláusula 2.ª do Anexo I do presente contrato aplicam-se as seguintes sanções por parte da entidade adjudicante:
 - a) É aplicada uma sanção de 5% sobre o valor total da encomenda no primeiro dia de atraso;
 - b) É aplicada uma sanção de 10% sobre o valor total da encomenda no segundo dia de atraso;
 - c) aplicada uma sanção de 15% sobre o valor total da encomenda, por dia além do terceiro dia de atraso e em diante;
2. O valor das sanções é descontado na fatura referente ao período em que se originou a sua aplicação.
3. O incumprimento dos níveis de serviço e/ou o fornecimento deficiente, em quantidade ou qualidade dos produtos, em três encomendas consecutivas ou em cinco encomendas no âmbito do contrato, confere o direito de resolução do contrato por parte da entidade adjudicante.
4. Independentemente da aplicação e do pagamento da sanção prevista, a entidade adjudicante, no caso de se verificar um atraso na entrega dos bens superior a 5 dias úteis, poderá anular, total ou parcialmente, a sua encomenda.
5. A resolução é notificada à entidade adjudicatária em causa, por carta registada com aviso de receção, da qual conste a indicação da situação de incumprimento e respetivos fundamentos.
6. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de qualquer das sanções previstas na presente cláusula.
7. O valor das sanções pecuniárias pode ser deduzido ao preço contratualizado.

Cláusula 12.ª

Força Maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excepcional, independente da vontade das partes, e não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo e motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
4. A parte que invocar uma causa de força maior deve imediatamente, informar a outra da respetiva ocorrência e empenhar os seus melhores esforços para limitar as consequências daí decorrentes.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

Cláusula 13.ª

Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem prévia autorização da entidade adjudicante.
2. A responsabilidade pela execução do objeto do contrato, seja qual for o agente executor, será sempre do adjudicatário, salvo no caso de cessão da posição contratual devidamente autorizada.
3. O adjudicatário não poderá, por qualquer forma, realizar parte do objeto do contrato por subcontratação, sem prévia autorização da entidade adjudicante.
4. A cessão da posição contratual e a subcontratação regem-se pelo disposto nos artigos 316.º a 321.º do CCP.

Cláusula 14.ª

Resolução do Contrato

1. O incumprimento reiterado das obrigações resultantes dos contratos ou a prossecução deficiente do seu objeto por parte do adjudicatário, constitui fundamento de resolução por parte da entidade adjudicante.
2. O exercício do direito de resolução não prejudica o dever de indemnizar a entidade adjudicante pelos eventuais prejuízos resultantes das situações previstas no número anterior.
3. A resolução do contrato é notificada por correio sob registo e com aviso de receção, produzindo efeitos a partir da data da respetiva notificação.
4. A cessação dos efeitos do contrato não prejudica a verificação da responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução da prestação.
5. Em caso de resolução do contrato, o adjudicatário é obrigado a entregar de imediato toda a documentação e informação, independentemente da forma que esta revista, produzida no âmbito do contrato e que esteja em sua posse, a qual é, para todos os efeitos, propriedade exclusiva da entidade adjudicante.
6. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de qualquer das sanções previstas no presente contrato.
2. A resolução do contrato pelas entidades adjudicantes, não impede a execução total ou parcial da caução, desde que para isso haja motivo, e em função do crédito que esteja em causa.
3. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o adjudicatário na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação das respetivas entidades adjudicantes para esse efeito.
4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do CCP.

Cláusula 15.ª

Gestor do Contrato

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, é nomeado o gestor do contrato, tendo como função o acompanhamento da sua execução:

- a) Identificação da entidade: Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central
- b) Identificação do Gestor do Contrato: [REDACTED]
- c) Morada: Rua Jose Antonio Serrano, 1150-199 Lisboa
- d) Telefone: 217 924 235
- e) Correio Eletrónico: [REDACTED]@chlc.min-saude.pt

Cláusula 16.ª

Seguros

1. É da responsabilidade da entidade adjudicatária a cobertura, através de contratos de seguro de acidentes pessoais, de quaisquer riscos de acidentes pessoais sofridos pelo seu pessoal ou por pessoal dos seus subcontratados, no contexto de ações no âmbito dos contratos a celebrar.
2. Os seguros de acidentes pessoais devem prever que as indemnizações sejam pagas aos sinistrados ou, em caso de morte, a quem prove ter a elas direito, nos termos da lei sucessória ou de outras disposições legais aplicáveis.

Cláusula 17.ª

Comunicações e notificações

1. As notificações e comunicações entre as partes, realizadas no âmbito do contrato, devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual da contraparte, aí identificados, nos termos do CCP.
2. Qualquer alteração dos elementos identificativos das partes constante do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18.ª

Legislação aplicável e foro competente

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato aplica-se a legislação portuguesa e, em especial, o regime constante do Código dos Contratos Públicos, aprovado

pelo D.L. nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, o qual prevalece sobre as disposições que lhe sejam desconformes.

2. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato aplica-se o previsto no Código de Processo nos Tribunais Administrativos.

Lisboa, 17 de Fevereiro de 2022

Pela Primeira Outorgante,

Vítor Jaime

Pereira Alves

Assinado de forma digital
por Vítor Jaime Pereira Alves
Dados: 2022.02.18 12:53:30 Z

Pela Segunda Outorgante,

IVANIO ALVES
MOREIRA DA
COSTA

Assinado de forma
digital por IVANIO ALVES
MOREIRA DA COSTA
Dados: 2022.02.18
11:57:22 Z

Anexo I – Especificações técnicas

Cláusula 1.ª – Requisitos Mínimos

1. Sem prejuízo das especificações a concretizar, desenvolver ou a complementar em virtude das particularidades das necessidades aquisitivas das entidades adjudicantes, o adjudicatário deve cumprir, no mínimo, os requisitos que constam do **Anexo II** – “Especificações Técnicas dos artigos”, do caderno de encargos, e quantidades por entidade adjudicante, constantes no **Anexo IV** do Caderno de Encargos, ambos disponíveis em formato .xls.
2. O valor mínimo de cada entrega será de 150€ (cento e cinquenta euros).

Cláusula 2.ª - Níveis de serviço

O adjudicatário deve cumprir, no mínimo, os seguintes níveis de serviço:

- a) Assegurar a entrega nos seguintes prazos máximos a contar da data da encomenda:
 - i. 2 dias úteis para entregas nos Distritos de Lisboa e Porto.
 - ii. 4 dias úteis para entregas no restante território continental.
- b) Os bens deverão ser entregues no horário normal de expediente das entidades adquirentes, entre as 9H00 e as 18H00, nos locais melhor identificados no Anexo III do Caderno de Encargos ou noutros a identificar pelas entidades adjudicantes.
- c) Sempre que ocorra um caso de força maior, devidamente comprovado e que implique a suspensão da entrega, deve o adjudicatário, logo que dele tenham conhecimento, requerer às entidades adjudicantes que lhes seja concedido uma prorrogação do respetivo prazo.

- d) O adjudicatário é obrigado a regularizar o fornecimento nos casos em que se detetem bens em falta relativamente às quantidades encomendadas, no prazo máximo de 2 dias úteis, independentemente do local de entrega definido para a encomenda.
- e) O adjudicatário fica ainda obrigado à substituição dos bens que tenham sido alvo de rejeição por deficiências de qualidade, no prazo máximo de 2 dias úteis, independentemente do local de entrega definido para a encomenda, suportando todos os encargos daí decorrentes.

Preços Adjudicados por artigo

LOTE 3 - CHULC

Código	Adjudicatário	Especificações Técnicas	Preço Unitário Adjudicado	CH.F.C.	
				Quantidade	Valor
UMACECON0003		Acetatos A4, para fotocópia			
UMACECON0016		Bolsa plástica de arquivo transparente mate, abertura L (no topo e lateral direita) com recorte e meia-lua para facilitar a abertura A4	0,05 €	3	0,15 €
UMACECON0042		Bolsa para plastificação térmica de 175 microns A4	0,05 €	1000	50,00 €
UMACECON0050		Cartolina do tipo CLA 180 gr, 50x65	0,08 €	4000	320,00 €
UMACECON0052		Cartolina do tipo CLA 160gr, 50x65, cores diversas	0,15 €	5000	750,00 €
UMACECON0081		Pasta de plástico com ferragem clássica, A4, com capa opaca, cores sortidas, com porta etiqueta na capa	0,15 €	2500	375,00 €
UMACECON0087		Pasta de arquivo comercial c/caixa armada, lombada de 60mm, cores sortidas A4	0,14 €	3200	448,00 €
UMACECON0092		Pasta de arquivo comercial c/caixa armada (fechada, compacta), lombada de 40mm, cores sortidas A4	1,16 €	100	116,00 €
UMACECON0093		Pasta de arquivo comercial c/caixa armada (fechada, compacta), lombada de 60mm, cores sortidas A4	1,16 €	1000	1160,00 €
UMACECON0094		Pasta de arquivo comercial c/caixa armada (fechada, compacta), lombada de 60mm, cores sortidas A4	1,16 €	50	58,00 €
UMACECON0117		Pasta plástica A4, com bolsa interior, cores sortidas	1,16 €	3800	4408,00 €
UMACECON0129		Separador em cartolina, A4, de A a Z posições, 180 gr, cores sortidas	0,23 €	2500	575,00 €
UMACECON0130		Separador em cartolina, A4, numérico de 1 a 31, 180 gr, cores sortidas	0,09 €	120	10,80 €
UMACECON0131		Separador em cartolina, A4, com furos, 180 gr (6 posições), cores sortidas	1,31 €	160	209,60 €
UMACECON0132		Separador em cartolina, A4, com furos, 180 gr (6 posições), cores sortidas	0,20 €	480	96,00 €
UMACECON0133		Separador em cartolina, A4, com furos, 180 gr (10 posições), cores sortidas	0,33 €	470	155,10 €
UMACECON0139		Separador em plástico, A4, com pestana e etiqueta, (6 posições)	0,32 €	260	83,20 €
UMACECON0149		Agrafador grande com estrutura em aço, carregamento posterior e vara para manutenção, agrafa até 110 folhas, compatível com agrafes 9/8	5,05 €	10	50,50 €
UMACECON0150		Agrafador em aço cromado para agrafes 24/6, agrafa 50 folhas	1,00 €	500	500,00 €
UMACECON0160		Agrafes 24/6 (cx1000)	0,11 €	5000	550,00 €
UMACECON0166		Agrafes 9/10 (cx5000)	0,83 €	10	8,30 €
UMACECON0174		Saca agrafes	0,24 €	200	48,00 €
UMACECON0181		Apara-lápis metálico com cunha com 1 boca	0,08 €	330	26,40 €
UMACECON0196		Bloco de notas adesivas, aproximadamente, 38x51mm (100fls)	0,08 €	640	51,20 €
UMACECON0197		Bloco de notas adesivas, aproximadamente, 51x75mm (100fls)	0,14 €	400	56,00 €
UMACECON0198		Bloco de notas adesivas, aproximadamente, 76x127mm (100fls)	0,24 €	20	4,80 €
UMACECON0199		Bloco de notas adesivas 75x75 mm (100 folhas)	0,15 €	850	127,50 €
UMACECON0200		Borracha branca grande para traços de lápis sobre todos os tipos de papel	0,03 €	1000	30,00 €
UMACECON0215		Esferegráfica de ponta média, (1 mm), esfera de tungsténio, corpo na cor da escrita, em várias cores	0,05 €	22100	1105,00 €
UMACECON0227		Marcaador fluorescente, com tinta universal à base de água, ponta biselada, com corpo achatado de cores sortidas	0,18 €	3000	540,00 €
UMACECON0230		Marcaador não permanente p/ quadro branco, ponta redonda, traço 1,5 a 3mm, cores sortidas	0,12 €	5000	600,00 €
UMACECON0233		Almofada para carimbo, n.º 2, cores sortidas	0,14 €	1200	168,00 €
UMACECON0235		Tinta para carimbo, c/ óleo, cores sortidas, 25/30 ml	0,59 €	20	11,80 €
UMACECON0241		Cesto em plástico para papéis inúteis	0,28 €	20	5,60 €
UMACECON0244		Clips n.º 2 (cx100)	1,18 €	40	47,20 €
UMACECON0246		Clips n.º 4 (cx100)	0,14 €	200	28,00 €
UMACECON0247		Clips n.º 4 (cx100)	0,16 €	1600	256,00 €
UMACECON0262		Clips n.º 10 (cx50)	0,24 €	1500	360,00 €
UMACECON0263		Corretor líquido fresco de 20ml	0,18 €	800	144,00 €
UMACECON0264		Dedeira de borracha n.º 0	0,10 €	200	20,00 €
UMACECON0265		Dedeira de borracha n.º 00	0,10 €	200	20,00 €
UMACECON0266		Dedeira de borracha n.º 01	0,10 €	200	20,00 €
UMACECON0267		Dedeira de borracha n.º 2	0,10 €	200	20,00 €
UMACECON0268		Elasticos nº18, 1,5x80mm (embalagem 1kg)	0,11 €	200	22,00 €
UMACECON0268		Elasticos nº33, 3x90mm (embalagem 1 kg)	2,27 €	80	181,60 €
UMACECON0320		Fita adesiva castanha 66x50 mm	2,27 €	3	6,81 €
UMACECON0322		Fita adesiva transparente 15x33 mm	0,50 €	500	250,00 €
UMACECON0346		Furador grande de fundição de alumínio, com régua marginadora metálica, até formato A3, perfuração de 6mm e capacidade até 250 fls.	0,10 €	2100	210,00 €
UMACECON0348		Furador pequeno totalmente metálico para uso intensivo, com régua marginadora, perfuração de 5,5 mm, com capacidade para 25 fls.	2,85 €	10	28,50 €
UMACECON0350		Lápis de carvão HB n.º 2	1,17 €	210	245,70 €
UMACECON0360		Mola para papéis com pegas de dobrar metálica, 30mm	0,04 €	2700	108,00 €
UMACECON0361		Mola para papéis com pegas de dobrar metálica, 50mm	0,06 €	200	12,00 €
UMACECON0365		Papel de embrulho, Kraft, 90g, 98x140cm (Em. 125 fls)	0,15 €	130	19,50 €
UMACECON0289		Rolo de papel c/ impressão p/ máquina de marcação, cores sortidas	2,34 €	125	292,50 €
UMACECON0393		Rolo de papel térmico, 57x45x12 mm	0,88 €	350	308,00 €
UMACECON0403		Rolo de papel térmico, 80x80x11	0,30 €	310	93,00 €
UMACECON0410		Rolo de papel 60x70x11 mm	0,58 €	900	522,00 €
UMACECON0425		Tabuleiro em poliestireno c/3 elementos, empilhável em 3 posições com sistema de encaixe de segurança, acesso vertical, com abertura frontal inclinada para acesso aos documentos	0,59 €	50	29,50 €
UMACECON0427		Tesoura em aço inoxidável com cabo em plástico (20 cm)	2,97 €	70	207,90 €
UMACECON0438		Tesoura com cabo em plástico c/ bicos redondos c/ 13 cm	0,80 €	30	24,00 €
UMACECON0438		Tapete de rato c/ apoio de pulso em gel	0,18 €	20	3,60 €
UMACECON0450		DVD+R, 4,7, 16x ou superior, sem caixa	1,51 €	20	30,20 €
UMACECON0452		DVD+RW, 4,7, 4x ou superior, sem caixa	0,18 €	1000	180,00 €
UMACECON0456		DVD+RW, 4,7, 4x ou superior, sem caixa	0,61 €	500	305,00 €
			0,61 €	200	122,00 €

16 903,06 €

OHMÉTICA -
REPRESENTAÇÕES DE
MARCAS, LDA.